

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º	: 13.838-0/2011
PRINCIPAL	: Câmara Municipal de Barão de Melgaço
CNPJ	: 00.088.714/0001-01
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
VEREADOR PRESIDENTE	: Ênio de Arruda Júnior
RELATOR	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
	Simone Aparecida Pelegrini
EQUIPE TÉCNICA	: Luciana Botelho de Campos Merthan

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos

sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 07 a 11/11/2011 na sede da Câmara e, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 050/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
NOME:	Ênio de Arruda Júnior
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR	
NOME:	José Lourenço de Barros
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Orlando Juscelino da Luz
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 458.460,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 431.737,36, balanço orçamentário anexo a folha 266-TC.

Descrição	R\$
Valor do repasse previsto na LOA-2011	458.460,00
Valor repassado pelo Executivo em 2011	431.737,36
Valor gasto pelo Legislativo em 2011	425.144,47
Diferença (receita - despesas)	6.592,89
Restos a pagar pagos no exercício	6.408,00
Saldo de 2011	184,89
Saldo de exercícios anteriores	91,46
Saldo Total	276,35
Valor devolvido ao Executivo	91,46
Saldo para o exercício seguinte ¹	184,89

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 425.144,47, correspondente a **4,21%** da receita base de R\$ 10.101.910,13, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

¹ Balanço Financeiro – Anexo 13 – folha 267-TC

- Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 293.247,78, correspondente a 67,92% da sua receita de (R\$ 431.737,36), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal².

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 293.247,78, correspondente a 2,90% da RCL (R\$ 10.101.910,13), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a³" da LRF.

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII – Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 0321/2008, de

² § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

³ a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver

19/09/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de (R\$ 1.500,00) para os vereadores e de (R\$ 3.000,00) para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a **12,11%** do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.387), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal (20%), mas o salário fixado para o vereador presidente, **excedeu**.

Salário do deputado em 2008 ⁴		%
Vereador	1.500,00	12,11%
Presidente	3.000,00	24,22%

Conforme Resolução de Consulta nº 64/2011 (17/11/2011), por mais que o limite constitucional seja descumprido, neste relatório não haverá apontamento da irregularidade, pois a interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, então só poderá ser considerada como irregularidade na análise das contas de gestão do exercício de 2012. Segue texto da Resolução em questão:

- 1) a parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais;
- 2) no julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88;
- 3) a interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012; e,
- 4) os vereadores que até a presente data receberam de boa-fé subsídios acima dos limites constitucionais em razão de “erro de direito”, não serão condenados à restituição.

4 Conforme Resolução de Consulta nº 61/2011 e 64/2011.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 198.550,00, correspondeu a 1,91% da receita do Município (R\$ 10.417.202,77), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29⁵ da CF (5%).

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 6.000,00), (art. 37, inc. XI, CF).

3.2 DESPESAS

No exercício de 2011, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 425.144,47, a liquidada R\$ 425.144,47 e a paga R\$ 403.968,95, conforme Anexo II.

3.2.1. Atraso no pagamento das faturas de Energia Elétrica gerando de despesas de juros, multas e correção monetária

Constatou-se atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, conforme evidenciado pelo resumo do razão da empresa fornecedora Centrais Elétricas Mato-grossenses, do exercício de 2011, totalizam R\$ 2.027,21; entretanto, os pagamentos ocorreram com atraso.

Inclusas nesses valores despesas antieconômicas e lesivas ao erário, com pagamento de juros, multa e correção monetária no montante de **R\$ 30,41** (0,88 UPF's/MT), valores sujeitos a **ressarcimento pelo gestor ao erário municipal**.

Os documentos de suporte desses achados estão acostados nos **Anexos de fls. 26 a 40-TCE**, deste relatório.

3.2.2. Atraso no pagamento das faturas Telefônicas gerando de despesas de juros e atualizações de valores

Constatou-se que os totais pagos relativos as faturas telefônicas do exercício de 2011, totalizam R\$ 5.955,22; entretanto, os pagamentos ocorreram com atraso.

5 VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município

Inclusas nesses valores despesas antieconômicas e lesivas ao erário, com pagamento de juros e atualizações de valores no montante de **R\$ 137,52** (3,94 UPF's/MT), valor sujeito ao ressarcimento ao erário municipal pelo gestor.

O gestor precavido zela pelo pagamento das contas rigorosamente em dia, caso haja impossibilidade de pagamento em determinada data todas as concessionárias de serviços públicos disponibilizam várias opções de datas de vencimento à escolha do administrador. Nesta mesma linha de entendimento esta Corte já emitiu o Acórdão nº 558/2007, que segue:

Acórdão nº 558/2007 (DOE 14/03/2007). Despesa. Contribuições ao INSS. Multas por **atraso. Apuração de responsabilidades. (Esta decisão também trata de outros assuntos)**

O administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias. Caso configurada situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa.

Os documentos de suporte desses achados estão acostados nos **Anexos de fls. 41 a 86-TCE**, deste relatório.

3.2.3. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, o montante dos empenhos sem retenção totalizou R\$ 92.635,63 (DB 14):

DOTAÇÃO	VALOR
339036	R\$ 7.430,00
339039	R\$ 85.205,63
TOTAL	R\$ 92.635,63

No caso das despesas empenhadas na dotação (339039), quando o contrato for de prestação de serviços, é obrigatória a retenção de 11%, conforme recente entendimento do STF:

“Contribuição previdenciária de prestadoras de serviço:

É constitucional a retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte das empresas tomadoras de serviço, a título

de contribuição previdenciária. Ao reafirmar esse entendimento, o Plenário, por maioria, desproveu recurso extraordinário em que pretendida a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 31 da Lei 8.212/91. Asseverou que o instituto da substituição tributária seria necessário nas sociedades complexas atuais, as quais exigiriam a participação de terceiros para adimplemento de todas as obrigações e para maior facilidade tanto na arrecadação quanto na fiscalização, além de impedir o prejuízo aos trabalhadores nos contratos de terceirizados. Vencido o Min. Marco Aurélio, que provia o recurso ao fundamento de não se tratar de substituição tributária, mas de obrigação acessória, criada por medida provisória posteriormente transformada em lei, contribuição essa estranha ao rol do art. 195, I, da CF, porque passara a incidir não sobre a folha de salários, porém sobre a nota fiscal, presente a prestação de serviços. RE 603191/MT, rel. Min. Ellen Gracie, 1º.8.2011. (RE-603191)".

3.2.3.1. Ausência de retenção de tributos – Dotação: 339039, abaixo descritas algumas amostras:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Descrição	Dot.	Observações Técnicas
03/01/11	000001/2011	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PL INFORMATICA LTDA	R\$ 37.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2010, SOBRE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DA ADM. PUBLICA: CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ESTOQUE E COMPRAS.	3.3.90.39.11	Compra direta não formalizada
23/03/11	000038/2011	IRINEU MORELLE - ME	R\$ 3.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DESTE ORGAO NA REVISTA ATUAR MUNICIPIO.	3.3.90.39.88	Compra direta não formalizada
28/07/11	000095/2011	IRINEU MORELLE - ME	R\$ 2.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PUBLICAÇÃO DE MATERIA DE INTERESSE DESTE ORGAO NA REVISTA ATUAL.	3.3.90.39.88	Compra direta não formalizada
02/06/11	000071/2011	SIDNILSON C. DA SILVA COMERCIO - ME	R\$ 500,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE	3.3.90.39.88	Compra direta não formalizada

				INTERESE DA CAMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO PUBLICADA NO JORNAL DO VEREADOR - EDIÇÃO MAIO DE 2011.		
03/01/11	000002/2011	A. A. DA SILVA ASSESSORIA	R\$ 4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA ADM. E CONTABIL P/ CAMARA MUNICIPAL, CONF. CONTRATO Nº001/2011.	3.3.90.39.99	Compra direta não formalizada
28/01/11	000013/2011	A. A. DA SILVA ASSESSORIA	R\$ 22.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ADM. E CONTABIL P/ A CAMARA MUNICIPAL DE 01/02/2011 A 31/12/2011, CONF. LICITACAO Nº01/2011 - TP.	3.3.90.39.99	Compra direta não formalizada
04/05/11	000060/2011	ADEMIR REIS DE ALMEIDA LINO	R\$ 3.060,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE CARIMBOS, PLACAS E CARTEIRAS.	3.3.90.39.99	Compra direta não formalizada
28/12/11	000171/2011	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R\$ 1.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE REPAROS NA FIAÇÃO ELETRICA E NO TELHADO DA CAMARA.	3.3.90.39.99	Compra direta não formalizada
27/07/11	000094/2011	E S TAQUES DE ARRUDA	R\$ 600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE LOCAL, RECARGA DE TONEER LEXMARK, COPIAS DE DOCUMENTOS E CONFIGURAÇÃO MOLDEM ADSL.	3.3.90.39.99	Compra direta não formalizada
26/10/11	000146/2011	E S TAQUES DE ARRUDA	R\$ 220,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISIÇÃO DE MAT. INFORMÁTICA E EXPEDIENTE.	3.3.90.39.99	Compra direta não formalizada
Total			R\$ 74.530,00			

Fonte: Sistema Aplic. Despesa – Dotação 339039

Os documentos de suporte desses achados estão acostados nos **Anexos de fls. 87 a 103-TCE**, deste relatório.

3.2.3.2. Ausência de retenção de tributos – Dotação: 339036, abaixo descritas:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição	Da Auditoria	Ret. ISS	Ret. INSS	Ret. IR
21/01/11	0025/2011	MARLON DE LATORRACA BARBOSA	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA,REF. SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA JURIDICA P/ CAMARA.	Não houve retenção de tributos. Nota fiscal não foi atestada pelo gestor.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/04/11	0045/2011	TECIA MARIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	PELA DESPESA EMPENHADA,REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPUTADOR.	Não houve retenção de tributos. Nota fiscal não foi atestada pelo gestor.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
28/04/11	0059/2011	EDUARDO GONÇALVES DA SILVA FILHO	R\$ 325,00	R\$ 0,00	R\$ 325,00	PELA DESPESA EMPENHADA,REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE PASSAGENS E ENCOMENDAS.	Não houve retenção de tributos. Nota fiscal não foi atestada pelo gestor. Não há especificação no empenho sobre qual o motivo e destino da passagem e encomenda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
01/07/11	0084/2011	WANDERSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	PELA DESPESA EMPENHADA,REF. SERVIÇO PRESTADO DE ENCOMENDAS EM ATENDIMENTO A CAMARA MUNICIPAL.	Não houve retenção de tributos. Nota fiscal não foi atestada pelo gestor. Não há especificação no empenho sobre qual o motivo e destino da passagem e encomenda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
31/08/11	0111/2011	CARLOS DA SILVA ALVARENGA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	PELA DESPESA EMPENHADA,REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE PEDREIRO.	Não houve retenção de tributos. Nota fiscal não foi atestada pelo gestor.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
23/09/11	00124/2011	CLARICE DIAS MAROTO	R\$ 1.900,00	R\$ 0,00	R\$ 1.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA,REF. PRESTACAO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS.	Não foi informado no Sistema Aplic a retenção de tributos, entretanto a credora junta	R\$ 97,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00

							comprovante. O gestor deve informar as retenções no Sistema Aplic.			
27/09/11	00126/2011	WANDERSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 580,00	R\$ 0,00	R\$ 580,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICO DE FRETES.	Não houve retenção de tributos. Nota fiscal não foi atestada pelo gestor. Não há especificação no empenho sobre qual o motivo e destino da passagem e encomenda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
25/10/11	00143/2011	EDUARDO GONÇALVES DA SILVA FILHO	R\$ 465,00	R\$ 0,00	R\$ 465,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS DE BARAO A CUIABA, CUIABA A BARAO.	Não houve retenção de tributos. Não há especificação no empenho sobre qual o motivo e destino da passagem e encomenda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
25/10/11	00145/2011	JAILSON SANTOS ARAUJO	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICO DE FAIXA.	Não houve retenção de tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
24/11/11	00156/2011	EDUARDO GONÇALVES DA SILVA FILHO	R\$ 560,00	R\$ 0,00	R\$ 560,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS DE BARAO A CUIABA, CUIABA A BARAO.	Não houve retenção de tributos. Não há especificação no empenho sobre qual o motivo e destino da passagem e encomenda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	não é devido
Total			R\$ 7.430,00	R\$ 0,00	R\$ 7.430,00			R\$ 97,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Sistema APLIC-Cidadão. Despesa – Dotação 339036 e Auditoria “in Loco”.

Os documentos de suporte desses achados estão acostados nos **Anexos de fls. 104 a 142-TCE**, deste relatório.

3.2.4. Comprovação de despesa com nota fiscal vencida

A Câmara Municipal de Barão de Melgaço, adquiriu materiais de expediente da empresa CAPGRAF – INSDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.771.393/0001-50, no valor de **R\$ 1.250,00**; empenho nº 039/2011 do dia 24/03/2011. A irregularidade neste caso foi o recebimento dos serviços com fundamento em documento fiscal inidôneo, ou seja, Nota Fiscal emitida pela empresa com data limite para emissão vencida: **Nota Fiscal nº 00463, foi emitida no dia 23/03/2011 e a data limite expressa no corpo da NF é 28/11/2010.**

É obrigação do gestor, ao receber o serviço ou mercadoria validar o documento fiscal comprobatório antes de atestar o recebimento, nesse caso, também não foi atestada a nota fiscal, dessa forama, os documentos fiscais apresentados pela empresa CAPGRAF – INSDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.771.393/0001-50, são **inidôneos, em razão da nota fiscal estar com a data de validade vencida, o que contraria o disposto no artigo 35 da Lei 7.098/98.**

Os documentos de suporte desse achado estão acostados no **Anexo de fls. 143 a 148-TCE**, deste relatório.

3.2.5. Compra direta não formalizada

Foram localizados processos de despesa eventuais com licitação dispensada e neles não há três cotações de preços. Não há detalhamento dos serviços executados, de forma a evidenciar a compatibilidade de preço com o praticado no mercado. Ou seja, na grande maioria dos processos não estão de acordo com a Resolução de Consulta nº 03/2007 deste Tribunal:

É indispensável a formalização da dispensa de licitação, por meio de processo administrativo, para contratação de bens ou serviços com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993, tais como a certificação de inexistência de débito junto à

seguridade social, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública. (grifou-se)

E a Resolução de Consulta nº 41/2010 deste Tribunal:

1) nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, sendo que os processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado; e, 2) o balizamento deve ser efetuado pelos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços. (grifou-se)

A seguir, apresentam-se os processos de despesas resultantes da análise da compra direta não formalizada:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Descrição	Dotação	Da Auditoria
11/03/11	000027/2011	DS PAPELARIA LTDA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE EXPEDIENTE.	3.3.90.3 0.16	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
25/03/11	000041/2011	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R\$ 861,00	R\$ 861,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE LIMPEZA.	3.3.90.3 0.22	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
10/06/11	000072/2011	ROBSON LUIZ ALVES E CIA LTDA - ME	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE INFORMATICA.	3.3.90.3 0.17	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
28/07/11	000096/2011	CAPGRAF - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE EXPEDIENTE P/ EXECUCAO DE SERVIÇOS DA CAMARA.	3.3.90.3 0.16	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
08/08/11	000097/2011	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE	3.3.90.3 0.22	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação

					MAT. DE LIMPEZA.		de três orçamentos válidos
22/08/11	000107/2011	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE CONSUMO.	3.3.90.3 0.22	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
29/08/11	000109/2011	TEMPERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	PELA DESPESA EMPENHADAREF. AQUISICAO DE MAT. DE CONSTRUCAO.	3.3.90.3 0.24	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
05/09/11	000115/2011	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE LIMPEZA.	3.3.90.3 0.22	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
22/09/11	000123/2011	GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.	R\$ 1.081,06	R\$ 1.081,06	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE EXPEDIENTE.	3.3.90.3 0.16	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
07/10/11	000130/2011	ARTUR MANOEL DE SOUZA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISIÇÃO DE MAT. DE LIMPEZA.	3.3.90.3 0.22	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
24/10/11	000141/2011	MARQUES COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 225,00	R\$ 225,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. DESP. COM AQUISICAO DE MAT. DE CONSTRUCAO P/ PEQUENOS REPARO NO PREDIO DA CAMARA.	3.3.90.3 0.99	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
25/10/11	000144/2011	E S TAQUES DE ARRUDA	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AQUISICAO DE MAT. DE EXPEDIENTE.	3.3.90.3 0.16	Compra direta não formalizada. Ausência de cotação de três orçamentos válidos
Total			R\$ 18.782,06	R\$ 18.782,06			

Fonte: Sistema Aplic-Cidadão. Despesa

Os documentos de suporte desse achado estão acostados no **Anexo de fls. 149 a 206-TCE**, deste relatório.

3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foi homologado 01 (um) procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, no valor total de R\$ 45.100,00; representando 10,60% do total empenhado no exercício de R\$ 425.144,47.

Através da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2011, foi nomeada a Comissão Permanente de Licitação, sendo:

- Presidente: José Lourenço de Barros (Contador da Câmara – Comissionado);
- Secretário: Orlando Juscelino da Luz (Agente Administrativo);
- Membro: Rosinei da Costa Ribeiro (Agente de Serviços Gerais) e
- Suplente: Cibenes Maria de Amorim (Agente de Serviços Gerais).

Integram a amostra analisada:

– **Tomada de Preços nº 01/2011.** Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Administrativa e Contábil, para a câmara municipal de 01/02/2011 a 31/12/2011. Contratado: A.A. Da Silva Assessoria. Valor R\$ 45.100,00. Em 02/05/2011 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo desse contrato, tendo como objeto a redução do valor contrato entre as partes (após intervenção desta equipe técnica no exercício da auditoria simultânea). Passando a vigorar o valor de R\$ 20.000,00, que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais a R\$ 2.500,00. Na cláusula segunda 2.1. justifica-se a redução tendo por escopo a assimilação por parte dos Servidores da Câmara em relação a metodologia dos trabalhos a serem desenvolvidos e ainda, conveniência administrativa.

Os documentos de suporte estão acostados no **Anexo de fls. 207 a 210-TCE**, deste relatório.

3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 03 contratos no valor total de R\$

49.300,00 (APLIC):

Integraram a amostra analisada contratos firmados, são eles:

Contrato de Cessão de Uso nº 001/2010 – Segundo Termo Aditivo.

Objeto: foi a locação de sistemas (softwares) da Adm. Publica. Assinado em 02/05/11, validade de 12 (doze) meses. **Contratado:** ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PL & INFORMATICA LTDA. **Valor R\$ 21.600,00**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais a R\$ 2.700,00. No segundo termo aditivo na cláusula 1.1.1 – estabelece a **redução do valor inicial contratado** de R\$ 46.200,00, em **29,87%** em razão da atual familiarização e integração dos servidores e usuários da Câmara com os sistemas locados.

Os documentos de suporte desse item estão acostados no **Anexo de fls. 211 a 230-TCE**, deste relatório.

Contrato nº 02/2011. Oriundo de Tomada de Preço nº 01/2011 de 19/01/2011. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Administrativa e Contábil, para a câmara municipal de 01/02/2011 a 31/12/2011. **Contratado:** A.A. Da Silva Assessoria. **Valor R\$ 45.100,00. Em 02/05/2011 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo desse contrato, tendo como objeto a redução do valor contrato entre as partes. Passando a vigorar o valor de 20.000,00**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas iguais a R\$ 2.500,00. Na cláusula segunda 2.1. justifica-se a redução tendo por escopo a assimilação por parte dos Servidores da Câmara em relação a metodologia dos trabalhos a serem desenvolvidos e ainda, conveniência administrativa.

Os documentos de suporte estão acostados no **Anexo de fls. 231 a -TCE**, deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos **não foi** acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF)

3.5. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011 foram pagos Restos a Pagar no valor de R\$ 6.408,00 (empenho nº 000006/2000).

Demonstra-se abaixo a relação analítica dos Restos a Pagar contabilizados:

Nº Empenho (IRP)	Tipo (IRP)	Data (IRP)	Valor (IRP)	Baixa por cancelamento (IRP)	Baixa por pagamento (IRP)	Credor (IRP)	Descrição do empenho (IRP)	Fonte de recurso (IRP)
000006/2000	Processado	31/12/00	R\$ 31.748,60	R\$ 0,00	R\$ 6.408,00	CM BARAO - FOLHA DE PAGAMENTO	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000009/2000	Processado	31/12/00	R\$ 2.461,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BRASIL TELECOM	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000010/2000	Processado	31/12/00	R\$ 38,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BRASIL TELECOM	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000011/2000	Processado	31/12/00	R\$ 261,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	EMBRATEL - EMPRESA	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos

						BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	ÃO	
000013/2000	Processado	31/12/00	R\$ 2.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REDESOFT - CONS. E COMÉCIO DE SISTEMAS LTDA	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000016/2000	Processado	31/12/00	R\$ 5.931,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD E SOCIAL	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000017/2000	Processado	31/12/00	R\$ 1.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000073/2000	Processado	31/12/00	R\$ 2.497,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	CM BARAO - FOLHA DE PAGAMENTO	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000115/2004	Processado	31/12/04	R\$ 115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BRASIL TELECOM	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000127/2004	Processado	31/12/04	R\$ 115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BRASIL TELECOM	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000130/2004	Processado	31/12/04	R\$ 82,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000131/2004	Processado	31/12/04	R\$ 269,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD E SOCIAL	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000136/2004	Processado	31/12/04	R\$ 183,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	BRASIL TELECOM	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000141/2004	Processado	31/12/04	R\$ 161,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000142/2004	Processado	31/12/04	R\$ 443,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD E SOCIAL	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos

000143/2004	Processado	31/12/04	R\$ 268,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD E SOCIAL	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
000146/2004	Processado	31/12/04	R\$ 128,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R. M. DA SILVA GONÇALVES	SEM INFORMAÇÃO	Outros Recursos
Total			R\$ 47.896,42	R\$ 0,00	R\$ 6.408,00			

Fonte: Anexo XVII – Demonstração da Dívida Flutuante. Janeiro a Dezembro/2011. Sistema Aplic – Cidadão.

Em 2011, parte do empenho nº 6/2000 (R\$ 42.229,96) foi paga (R\$ 6.408,00), conforme segue:

→ Neuzalina Pereira de Queiroz (R\$ 4.272,00) – referente aos meses de julho a dezembro de 2000.

→ Ibson da Silva Leite (R\$ 2.136,00) – referente aos meses de junho, julho e agosto de 2000.

Documentação juntada nas folhas 304 a 313-TC.

Os Restos a Pagar pendentes no final do exercício de 2011 totalizaram R\$ 47.896,42, com empenhos de 2000 e de 2004, entende-se ser necessária determinação por parte do Relator para que a Câmara execute uma Tomada de Contas para apuração dos responsáveis e ainda para avaliação da existência deste saldo inscrito como Restos a Pagar.

3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi informado no Sistema Aplic-Cidadão, Anexo XIV – Balanço Patrimonial, o valor de bens móveis permanentes de R\$ 19.589,05.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios **foram** enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi implantado em 2011, as normas de controle interno foram encaminhadas no sistema APLIC pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores (2009 e 2010), relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2210/2010	Regulares, com recomendações e determinações legais. aplicação de multa. Restituição de valores aos cofres públicos.
2010	4003/2011	DECLARAR a inaplicabilidade do § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 328/2008, e, no mérito, julgar REGULARES, com determinações legais.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no **Acórdão nº 2210/2010**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, Relator Cons. Alencar Soares, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2010
-----------------------------------	---

1	Efetue as devidas retenções e recolhimentos previdenciários, sob pena de incidência de crime previdenciário.	Reincidente
2	Envie tempestivamente as informações as quais está obrigado a este Tribunal de Contas, independentemente de solicitação.	Não implementadas.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no **Acórdão nº 2210/2010**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao **exercício de 2009**, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2010
1	Ao Sr. Pedro Domingos da Silva, que efetue o recolhimento da diferença apontada no relatório técnico a título de contribuição previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS no valor de R\$ 308,40 (trezentos e oito reais e quarenta centavos), devendo o ônus dos encargos correspondentes ser arcado pelo mesmo, com recursos próprios	Não há comprovação encaminhada pelo gestor neste processo.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no **Acórdão nº 4003/2011**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao **exercício de 2010**, Relator Cons. Substituto Luís Henrique de Lima, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Observe a ordem cronológica para pagamento de suas obrigações	Não detectada em 2011.
2	Observe a necessidade de comprovação da regularidade das despesas, sobretudo aquelas realizadas com refeições, exigindo prestação de contas como forma de controle de sua finalidade institucional	Não detectada em 2011.
3	Implemente rotinas com vistas à concretização de um controle interno eficiente, observando os termos da Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal	Não implementadas.
4	Envie tempestivamente as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas; e, nos termos dos artigos 70, incisos I e II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007	Parcialmente atendidas

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, **não foram** apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, **foram** apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Conclusão
4.306-0/11	Interna	Representação interna referente a atos ilegais praticados no Legislativo Municipal	Julgado em 21/06/11	Relator Cons. Waldir Julio Teis. Multa ao sr. Enio de Arruda Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço e ao senhor José Lourenço de Barros, presidente da comissão permanente de licitação, no valor correspondente a 11 UPFs-MT , para cada um. E recomendação para o envio tempestivo dos informes (licitações) para acompanhamento concomitante.
6.305-3/11	Interna	Irregularidades detectadas no envio de informações ao sistema APLIC referentes à acumulação indevida de cargos públicos	Julgado em 13/12/11	Relator Cons. Waldir Julio Teis. Acórdão nº 4.499/2011. Julgá-la PROCEDENTE, devido à constatação das irregularidades conforme consta nas razões do voto do Relator; determinando ao atual gestor que proceda a imediata exoneração do servidor Sr. José Lourenço de Barros , sob pena de multa, por descumprimento desta decisão; e, ainda, aplicar ao Sr. Enio de Arruda Júnior, a multa no valor de 11 UPFs/MT , em face da nomeação de servidor para o cargo em comissão, de contador, sem observação dos requisitos mínimos para o provimento do cargo, conforme consta no relatório técnico às fls. 5 a 9-TC; e, aplicar ao Sr. José Lourenço de Barros - contador da Câmara de Barão de Melgaço, a multa no valor de 11UPFs/MT, em face da acumulação indevida de cargo público em três unidades gestoras distintas , cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Câmara, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria as irregularidades evidenciadas nos autos . Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta

				decisão ao <u>Chefe do Poder Executivo Municipal e ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento</u> , para que tomem as providências que entenderem necessárias. <u>Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apurar eventual enriquecimento indevido por parte do Sr. José Lourenço de Barros, bem como suposto ato de improbidade administrativa por parte do gestor.</u>
--	--	--	--	--

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, **não foram** apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. DETERMINAÇÕES

Conforme item 3.5 (Restos a Pagar) deste relatório, entende-se ser necessário determinar ao atual gestor que proceda uma Tomada de Contas para apuração dos Restos a Pagar dos exercícios de 2000 e 2004 afim de apurar a responsabilidade e a veracidade das pendências.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsável: ENIO DE ARRUDA JUNIOR

- 1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**
 - 1.1.** Efetuar pagamento de juros, multa e atualização monetária com recursos do Legislativo, no valor de R\$ 30,41 (0,88 UPF's/MT), devendo o gestor ressarcir os cofres do Município, item 3.2.1 (Credor Cemat).
 - 1.2.** Efetuar pagamento de juros, multa e atualização monetária com recursos do Legislativo, no valor de R\$ R\$ 137,52 (3,94 UPF's/MT), devendo o gestor ressarcir os cofres do Município, item 3.2.2 (Credor Brasil Telecom).
- 2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.**
 - 2.1.** Deixar de reter os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, item 3.2.3.
- 3. JB 10. Despesa_grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**
 - 3.1.** Realizar pagamento no valor de R\$ 1.250,00 a empresa CAPGRAF com documento fiscal vencido, item 3.2.4.
- 4. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).**
 - 4.1.** Realizar dispensa de licitação sem anexar ao processo de despesa cópia de 3 (três) orçamentos válidos, em desacordo com o entendimento do TCE-MT, Resolução de Consulta nº 41/2010, item 3.2.5.
- 5. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente**

designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

5.1. Deixar de designar fiscal para os 3 (três) contratos vigentes no exercício de 2011, item 3.3.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 08/05/2012.

Simone Aparecida Pelegrini
Auditor Público Externo/TCE-MT
Matrícula n.º 202898-0

Luciana Botelho de Campos Merthan
Técnica de Controle Público Externo/TCE-MT
Matrícula n.º 2018551

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

VEREADOR PRESIDENTE	
NOME:	Ênio de Arruda Júnior
RG:	7735944/SSP-MT
CPF:	629.459.391-34
Endereço/CEP:	AV. Alfredo Carlos Damasceno, s/n – Bairro Vida Saudável – Barão de Melgaço/MT CEP: 78190-000
Fone:	(65) 3331-1318/9988-7037
E-mail:	cmbaraomelgaco@hotmail.com
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR	
NOME:	José Lourenço de Barros
Inscrição CRC:	001.856/0-7 CRC/MT
RG:	000208533/SSP-MT
CPF:	062.292.631-49
Endereço/CEP:	Rua Ten. Cipriano, 119 centro - Várzea Grande CEP: 78110-610
Fone:	9964-6058 / (65) 3682-7860
E-mail:	barros.jnf@globo.com
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Orlando Juscelino da Luz
RG:	11735392/SSP-MT
CPF:	314.480.461-49
Endereço/CEP:	Comunidade de São Pedro de Joselândia – Bairro Joselândia / Barão de Melgaço/MT CEP: 78190-000
Fone:	(65) 3331-1318 / 9928-2944
E-mail:	orlandojl1000@yahoo.com.br
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	R\$ 126.761,99	R\$ 33.321,69	R\$ 28.601,36
Fevereiro	R\$ 26.429,53	R\$ 30.819,53	R\$ 28.244,10
Março	R\$ 34.274,38	R\$ 42.769,38	R\$ 39.952,90
Abril	R\$ 27.757,90	R\$ 32.152,90	R\$ 33.493,29
Maior	R\$ 28.611,88	R\$ 33.256,88	R\$ 31.006,33
Julho	R\$ 28.384,93	R\$ 38.429,93	R\$ 36.204,74
Agosto	R\$ 33.765,51	R\$ 39.510,51	R\$ 36.896,86
Setembro	R\$ 40.699,20	R\$ 37.414,20	R\$ 33.999,63
Outubro	R\$ 29.401,45	R\$ 32.646,45	R\$ 30.965,94
Novembro	R\$ 25.784,87	R\$ 34.229,87	R\$ 31.750,75
Dezembro	R\$ 31.577,64	R\$ 34.822,64	R\$ 32.763,67
TOTAL	R\$ 425.144,47	R\$ 425.144,47	R\$ 403.968,95

Fonte: Despesa por Elemento – Sistema APLIC-Cidadão. Data: 23/02/2012

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Licitado
Convite			
Tomada de Preços	1	R\$ 45.100,00	100,00%
Concorrência			
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços			
TOTAL LICITADO	1	R\$ 45.100,00	100,00%
Dispensa de Licitação			
Inexigibilidade de Licitação			
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	0	R\$ 0,00	0,00%

Fonte: Sistema APLIC-Cidadão

Anexo IV. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) - período janeiro a dezembro de 2011:

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite						
Tomada de Preços	1		1	1		
Concorrência						
Pregão						
Leilão						
Total	1		1	1		

Fonte: Sistema APLIC-Cidadão

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

Especificação	R\$
Receitas Tributárias	370.318,14
Impostos	323.259,53
IPTU	15.837,57
IRRF	98.913,92
ITBI	94.050,71
ISSQN	114.457,33
TAXAS	37.232,75
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.825,86
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	3.860.692,13
FPM	3.681.807,77
ITR	163.921,32
IOF s/ ouro	
ICMS Desoneração	14.963,04
Transferências do Estado	1.936.890,08
ICMS	1.862.489,68
IPVA	31.201,12
CIDE	43.199,28
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	6.167.900,35
População do Município	7.591 habitantes
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF (7%)	7%
Valor máximo de repasse	431.753,02
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	458.460,00

Fonte: Anexo 10 Consolidado do Exercício de 2010 – folhas 293 a 296-TC.

Observações Técnicas: Foram repassados à Câmara o montante de R\$ 431.737,36 no exercício de 2011, valor este abaixo do limite constitucional de 7% (R\$ 431.753,02).

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	Receita base R\$	% s/ a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	431.737,36	6.167.900,35	7,00%	7%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	425.144,47	10.101.910,13	4,21%	7%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	293.247,78	431.737,36	67,92%	70,00%	Regular
Total do subsídio dos vereadores	198.550,00	10.417.202,77 ⁶	1,91%	5%	Regular
Gastos de pessoal – RCL	293.247,78	10.101.910,13	2,90%	6%	Regular

Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$
Total receitas correntes	11.696.754,06
(-) contribuição do FUNDEB	-1.369.741,97
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-225.101,96
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	
(=)RCL	10.101.910,13

Fonte: Processo de contas de Governo nº 6.631-1/2012, Anexo 02 – folhas 42 a 45-TC.

⁶ Anexo 2 – Receita (APLIC) folhas 300 a 303- TC.

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	293.247,78
1.1 Pessoal Ativo	286.717,78
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	
1.3 Outras despesas decorrentes de contratos e terceirizações ⁷	6.530,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00
3. DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	293.247,78
4. DESPESA TOTAL COM PESSOAL	293.247,78

Anexo IX. Gastos com pessoal. Salário dos vereadores

Nome	R\$
Arnaldo Dias Gonçalves	18.000,00
Cláudio Brandão da Silva	18.000,00
Enio de Arruda Júnior	36.000,00
Francisco João Evangelista	18.000,00
Francisco Odenilson da Silva	18.000,00
Lenierson da Silva Gonçalves	18.000,00
Marcio de Souza Brandão	3.550,00
Mauro Roque Padilha Brandão	15.000,00
Milton Paulo da Silva	18.000,00
Pedro Domingos da Silva	18.000,00
Rosalvo Taborelli da Silva Filho	18.000,00
TOTAL	198.550,00

⁷ LRF – art. 18 - § 1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".